



Relatório de Contribuições Validadas

Audiência: 6 / 2025

Texto da Audiência:

Será emitido um termo de autorização:

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	EXCLUIR o art. 5º integralmente.	Vincular a autorização para cada região hidrográfica; contrato ou linha de operação pode atrapalhar a agilidade de projetos comerciais das empresas de navegação e em nossa opinião não reforça a segurança da regulação, posto que a empresa já será autorizada perante a ANTAQ, tendo atendido aos critérios da agência para receber a autorização. Poderia se tornar um entrave burocrático ao desenvolvimento das atividades dessas empresas. Inobstante, essa sugestão não impede que a ANTAQ exija que as autorizatárias mantenham devidamente atualizadas em seu cadastro as informações sobre regiões hidrográficas em que atuam, linhas operacionais e contratos de operação de travessias. Essas informações seriam encaminhadas para a agência de forma mais célere e simplificada, não dependendo dos trâmites inerentes a um novo Termo de Autorização. Relativamente ao inciso I - Autorização única para a empresa poder operar com transporte de cargas em percurso longitudinal em qualquer região hidrográfica. A empresa deverá manter seu cadastro na ANTAQ atualizado com a informação sobre as regiões em que atua, mas a autorização para a atividade deve ser só uma. Relativamente ao Inciso II – Autorização única para a empresa poder operar com transporte de pessoas, veículos e cargas em percurso de travessia. A ANTAQ pode exigir que se mantenha o cadastro atualizado com as informações sobre as operações que essas empresas estejam desenvolvendo, mas a autorização deve ser só uma. Relativamente ao Inciso III - Autorização única para a empresa poder operar com transporte de passageiros ou misto em percurso longitudinal. A ANTAQ pode exigir que se mantenham o cadastro atualizado com as informações sobre as linhas que essas empresas estejam operando, mas a autorização deve ser só uma. Relativamente ao Parágrafo Único – A ideia do parágrafo único dever ser estendida aos outros incisos (com os devidos ajustes). Reforça a tese de que a Autorização da ANTAQ para o transporte seja única, cabendo ao autorizatário manter as informações inerentes à modalidade de sua operação devidamente atualizadas na ANTAQ, conforme ocorrerem, porém sem a necessidade de novo Termo de Autorização.

Total de contribuições do dispositivo: 1

no caso de transporte de cargas, o tipo de carga a ser transportada e a região hidrográfica da operação, com a permissão de mais de uma região se houver interconexão hidroviária da malha de transporte;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
----------	--------------	------------------	------------------------------

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VIII - no caso de transporte de cargas, o tipo de carga a ser transportada e a região hidrográfica da operação.	Exclusão parcial da redação do art. 7º, § 3º, inciso VIII. A autorização para a empresa poder operar com transporte de cargas em percurso longitudinal deverá ser única e poderá permitir a atividade em qualquer região hidrográfica. A ANTAQ pode exigir que a interessada mantenha seu cadastro atualizado com a informação sobre as regiões em que atua e eventualmente atuará, mas a autorização para a atividade deve ser só uma. Dessa forma, não há motivo para o dispositivo prever a permissão de mais de uma região, apenas se houver interconexão rodoviária da malha de transporte. Vincular a autorização para cada região hidrográfica; contrato ou linha de operação pode atrapalhar a agilidade de projetos comerciais das empresas de navegação e em nossa opinião não reforça a segurança da regulação, posto que a empresa já será autorizada perante a ANTAQ, tendo atendido aos critérios da agência para receber a autorização. Poderia se tornar um entrave burocrático ao desenvolvimento das atividades dessas empresas. Inobstante, essa sugestão não impede que a ANTAQ exija que as autorizatárias mantenham devidamente atualizadas em seu cadastro as informações sobre regiões hidrográficas em que atuam, linhas operacionais e contratos de operação de travessias. Essas informações seriam encaminhadas para a agência de forma mais célere e simplificada, não dependendo dos trâmites inerentes a um novo Termo de Autorização.
----------------	--	---	---

Total de contribuições do dispositivo: 1

A Antaq poderá solicitar o envio de documentação complementar no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
04503660000146	Transportes Bertolini Ltdaprazo de 30 dias para apresentação da documentação...	Há documentos que são solicitados em outros órgãos e dependendo da data que foi solicitado pela ANTAQ (inicio do prazo), solicitação junto ao órgão interveniente e prazo de emissão, o prazo de 15 dias fica inviável. Exemplo: Documentos da Junta Comercial e Capitania dos Portos.

Total de contribuições do dispositivo: 1

Identificada limitação técnica relacionada à segurança da navegação ou limitação de infraestrutura de instalação que inviabilize ou prejudique a prestação adequada do serviço existente, a Antaq poderá revogar as autorizações para a prestação do serviço de transporte privado, mediante processo regular a ser definido em normativo específico.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
74419897287	Dario G Pantoja Neto	Na hipótese de existir operador já autorizado em determinada travessia e sobrevenir requerimento de nova autorização cuja operação compartilhada se revele tecnicamente inviável, a ANTAQ deverá instaurar processo seletivo público (licitação) para escolha do operador do serviço, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do protocolo do novo requerimento, de modo a evitar a caracterização de beneficiamento indevido e a assegurar o princípio da isonomia entre os interessados	A ausência de um procedimento objetivo para casos em que há inviabilidade técnica de operação compartilhada pode gerar insegurança jurídica e interpretações discricionárias. O estabelecimento de prazo máximo (120 dias) e a obrigatoriedade de licitação garantem transparência, competitividade e tratamento equitativo entre os operadores, evitando qualquer favorecimento ou manutenção indevida de monopólio de fato

Total de contribuições do dispositivo: 1

Na hipótese do inciso II do caput, o contrato de afretamento deverá ser celebrado por prazo igual ou superior a um ano e acompanhado:

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração

28005064000102

ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA PARA
O
DESENVOLVIMENT
O DA NAVEGAÇÃO
INTERIOR - ABANI

Adicionar o §4º após o §3º, inciso I.

O intuito é esclarecer que as exigências de que o contrato de afretamento seja superior ou igual a um ano e que seja averbado no documento de propriedade da embarcação afretada com AB maior que cem, dirigem-se somente para as embarcações afretadas que forem utilizadas como garantidoras de outorga, ou seja, para se preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização. Para o requerimento de inclusão de embarcação afretada por empresas que já sejam autorizadas pela ANTAQ e, portanto, já possuam a embarcação garantidora de outorga, o registro de contrato de afretamento em cartório e a averbação em documento de propriedade, bem como exigência de prazo mínimo para afretamento a casco nu não se aplicam, conforme entendimento já pacificado através do Acórdão nº 298-2023-ANTAQ (Processo nº 50300.015944/2021-16); Acórdão 742-2024-ANTAQ (Processo 50300.014748/2021-16) e Instrução Normativa nº 01/2023-ANTAQ que trataram do tema. Vale ressaltar que a diferença entre os conceitos e critérios para cadastro da embarcação garantidora de outorga para outras embarcações da frota da empresa autorizada esteve claro no passado, porém há alguns anos atrás a Gerência de Outorgas de Autorização da ANTAQ passou a generalizar a exigência do contrato registrado em cartório e averbado em documento de propriedade, condicionando o cadastro de qualquer outra embarcação ao cumprimento dessas obrigações, além de manter contrato de afretamento a casco nu superior a um ano. Após, sobrevieram as decisões mencionadas esclarecendo e pacificando o entendimento de que a exigência do contrato de afretamento registrado em cartório, bem como a sua averbação em documento de propriedade e prazo superior a um ano é dirigida tão somente à embarcação garantidora de outorga, como forma de preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização. SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO DO DISPOSITIVO OU EXCLUSÃO: §4º - As exigências do §3º e do inciso I, ou seja, de que o contrato de afretamento seja superior ou igual a um ano e que seja averbado no documento de propriedade da embarcação afretada com AB maior que cem, referem-se somente à embarcação garantidora da outorga, não se estendendo a outras eventuais embarcações que forem adicionadas à frota da autorizatária. JUSTIFICATIVA: O intuito é esclarecer que a referida exigência é dirigida somente para as embarcações afretadas que forem utilizadas como garantidoras de outorga, ou seja, para se preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização. Para o requerimento de inclusão de embarcação afretada por empresas que já possuem autorização e, portanto, já têm a embarcação garantidora de outorga, o registro de contrato de afretamento em cartório e a averbação em documento de propriedade, bem como exigência de prazo mínimo para afretamento a casco nu não se aplicam, conforme entendimento já pacificado através do Acórdão nº 298-2023-ANTAQ (Processo nº 50300.015944/2021-16); Acórdão 742-2024-ANTAQ (Processo 50300.014748/2021-16) e Instrução Normativa nº 01/2023-ANTAQ que trataram do tema. Reforçar a uniformidade da interpretação da referida exigência, tendo em vista que a diferença entre os conceitos e critérios para cadastro da embarcação garantidora de outorga para outras embarcações da frota da empresa autorizada esteve claro no passado, porém há alguns anos atrás a Gerência de Outorgas de Autorização da ANTAQ passou a generalizar a exigência do contrato registrado em cartório e averbado em documento de propriedade, condicionando o cadastro de qualquer outra embarcação ao cumprimento dessas obrigações, além de manter contrato de afretamento a casco nu superior a um ano. Após, sobrevieram as decisões mencionadas esclarecendo e pacificando o entendimento de que a exigência do contrato de afretamento registrado em cartório, bem como a sua averbação em documento de propriedade e prazo superior a um ano é dirigida tão somente à embarcação garantidora de outorga, como forma de preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização.

Total de contribuições do dispositivo: 1

Na hipótese do inciso III do caput, a requerente deverá:

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO DO DISPOSITIVO OU EXCLUSÃO: §4º - As exigências do §3º e do inciso I, ou seja, de que o contrato de afretamento seja superior ou igual a um ano e que seja averbado no documento de propriedade da embarcação afretada com AB maior que cem, referem-se somente à embarcação garantidora da outorga, não se estendendo a outras eventuais embarcações que forem adicionadas à frota da autorizatária.	O intuito é esclarecer que a referida exigência é dirigida somente para as embarcações afretadas que forem utilizadas como garantidoras de outorga, ou seja, para se preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização. Para o requerimento de inclusão de embarcação afretada por empresas que já possuem autorização e, portanto, já têm a embarcação garantidora de outorga, o registro de contrato de afretamento em cartório e a averbação em documento de propriedade, bem como exigência de prazo mínimo para afretamento a casco nu não se aplicam, conforme entendimento já pacificado através do Acórdão nº 298-2023-ANTAQ (Processo nº 50300.015944/2021-16); Acórdão 742-2024-ANTAQ (Processo 50300.014748/2021-16) e Instrução Normativa nº 01/2023-ANTAQ que trataram do tema. Reforçar a uniformidade da interpretação da referida exigência, tendo em vista que a diferença entre os conceitos e critérios para cadastro da embarcação garantidora de outorga para outras embarcações da frota da empresa autorizada esteve claro no passado, porém há alguns anos atrás a Gerência de Outorgas de Autorização da ANTAQ passou a generalizar a exigência do contrato registrado em cartório e averbado em documento de propriedade, condicionando o cadastro de qualquer outra embarcação ao cumprimento dessas obrigações, além de manter contrato de afretamento a casco nu superior a um ano. Após, sobre vieram as decisões mencionadas esclarecendo e pacificando o entendimento de que a exigência do contrato de afretamento registrado em cartório, bem como a sua averbação em documento de propriedade e prazo superior a um ano é dirigida tão somente à embarcação garantidora de outorga, como forma de preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização.
Total de contribuições do dispositivo: 1			

A EBN ficará obrigada a apresentar à Antaq:

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
74419897287	Dario G Pantoja Neto	As empresas detentoras de autorização deverão encaminhar anualmente à ANTAQ, até o último dia útil do mês de abril, a comprovação de regularidade fiscal (Certidões da União, Estado e Município, FGTS e INSS) e a demonstração contábil do último exercício social, sob pena de instauração de processo administrativo e eventual cassação da outorga	A manutenção da regularidade fiscal e contábil deve ser requisito permanente, e não apenas para a obtenção inicial da outorga. Tal medida visa coibir a continuidade de empresas inadimplentes ou em situação irregular operando serviços públicos de transporte, assegurando a sustentabilidade econômica e a conformidade tributária do setor.
Total de contribuições do dispositivo: 1			

de natureza gravíssima com multa em abstrato de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): prestar o serviço de transporte de cargas em percurso longitudinal, sem autorização da Antaq;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Igualar a multa ao mesmo valor do estabelecido no inciso III, art. 23 (R\$ 73.000,00) IV - de natureza gravíssima com multa em abstrato de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais): prestar o serviço de transporte de cargas em percurso longitudinal, sem autorização da Antaq.	Semelhança das infrações e desproporcionalidade em estabelecer mais do que o triplo do valor para a infração do inciso IV em relação ao do inciso III. O fato infracional é idêntico, apenas a muda a modalidade de navegação em que seria cometido. Não há razão para a discrepância do valor, ainda mais levando em conta que a modalidade do inciso III engloba transporte de passageiros e a do inciso IV se resume à carga somente. Ressalte-se ainda que o valor

de R\$ 73.000,00 é bastante razoável e certamente atinge a finalidade a que se propõe.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza gravíssima com multa em abstrato de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais): prestar o serviço de transporte de passageiros e veículos em percurso de travessia, sem autorização da Antaq e;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Igualar a multa ao mesmo valor do estabelecido no inciso III, art. 23 (R\$ 73.000,00) V - de natureza gravíssima com multa em abstrato de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais): prestar o serviço de transporte de passageiros e veículos em percurso de travessia, sem autorização da Antaq e;	Semelhança das infrações e desproporcionalidade em estabelecer mais do que cinco vezes o valor para a infração do inciso V em relação ao do inciso II. O fato infracional é idêntico, apenas a muda a modalidade de navegação em que seria cometido. Ressalte-se ainda que o valor de R\$ 73.000,00 é bastante razoável e certamente atinge a finalidade a que se propõe.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza gravíssima com multa em abstrato de até R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais): prestar o serviço de transporte de passageiros ou misto em percurso longitudinal, sem autorização da Antaq.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Igualar a multa ao mesmo valor do estabelecido no inciso III, art. 23 (R\$ 73.000,00) VI - de natureza gravíssima com multa em abstrato de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais): prestar o serviço de transporte de passageiros ou misto em percurso longitudinal, sem autorização da Antaq.	Semelhança das infrações e desproporcionalidade em estabelecer mais do que oito vezes o valor para a infração do inciso VI em relação ao do inciso II. O fato infracional é idêntico, apenas a muda a modalidade de navegação em que seria cometido. Ressalte-se ainda que o valor de R\$ 73.000,00 é bastante razoável e certamente atinge a finalidade a que se propõe.

Total de contribuições do dispositivo: 1

Os afretamentos realizados por EBN que não necessitam de autorização da Antaq deverão ser registrados pelo afretador em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, em até quinze dias após o recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento, com o contrato de afretamento com Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Adicionar o §4º §4º - As exigências de que o contrato de afretamento seja superior ou igual a um ano e que seja averbado no documento de propriedade da embarcação afretada com AB maior que cem, bem como registrado em cartório, referem-se somente à embarcação garantidora da outorga, não se estendendo a outras eventuais embarcações que forem adicionadas à frota da autorizatária.	O intuito é esclarecer que a referida exigência é dirigida somente para as embarcações afretadas que forem utilizadas como garantidoras de outorga, ou seja, para se preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização. Para o requerimento de inclusão de embarcação afretada por empresas que já possuem autorização e, portanto, já têm a embarcação garantidora de outorga, o registro de contrato de afretamento em cartório e a averbação em documento de propriedade, bem como exigência de prazo mínimo para afretamento a casco nu não se aplicam, conforme entendimento já pacificado através do Acórdão nº 298-2023-ANTAQ (Processo nº 50300.015944/2021-16); Acórdão 742-2024-ANTAQ (Processo 50300.014748/2021-16) e Instrução Normativa nº 01/2023-ANTAQ que trataram do tema. Reforçar a uniformidade da interpretação da referida exigência, tendo em vista que a diferença entre os conceitos e critérios para cadastro da embarcação garantidora de outorga para outras embarcações da frota da empresa autorizada esteve claro no passado, porém há alguns anos atrás a Gerência de Outorgas de Autorização da ANTAQ passou a generalizar a exigência do contrato registrado em cartório e averbado em documento de propriedade, condicionando o cadastro de qualquer outra embarcação ao cumprimento dessas obrigações, além de manter contrato de afretamento a casco nu superior a um ano. Após, sobrevieram as decisões mencionadas esclarecendo e pacificando o entendimento de que a exigência do contrato de afretamento registrado em cartório,

bem como a sua averbação em documento de propriedade e prazo superior a um ano é dirigida tão somente à embarcação garantidora de outorga, como forma de preencher o requisito técnico do art. 9º, inciso II por parte da empresa interessada em obter outorga de autorização.

Total de contribuições do dispositivo: 1

A EBN deverá encaminhar à Antaq o contrato de afretamento com OCR, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos ou por meio eletrônico, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data de emissão do CAAI.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	art. 22 A EBN deverá encaminhar à Antaq o contrato de afretamento com OCR, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos ou por meio eletrônico, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data de emissão do CAAI ou do registro do afretamento, nos casos que não dependem de autorização.	Completar o artigo, incluindo os afretamentos que não dependem de autorização da ANTAQ.

Total de contribuições do dispositivo: 1

o encerramento do afretamento, por meio do preenchimento do formulário de fechamento, no Sistema de Gerenciamento de Afretamento, que informa o local e a data da devolução da embarcação e do último desembarque da carga, quando aplicável.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	O disposto no inciso II não se aplica aos afretamentos que não dependem de autorização da ANTAQ.	Inclusão de um Parágrafo único. Se esse tipo de afretamento é dispensado dos formalismos da autorização, também deve ser dispensado dessa formalidade de encerramento, pois no Sistema de Gerenciamento de Afretamento já constariam os dados referentes a data de término do contrato e local de devolução.

Total de contribuições do dispositivo: 1

O subafretamento de embarcação estrangeira detentora de CAAI ou Registro de Afretamento em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, e deverá submeter-se a nova circularização para especificações posteriores.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	art. 24 O subafretamento de embarcação estrangeira detentora de CAAI em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, e deverá submeter-se a nova circularização para especificações posteriores.	Retirar o "Registro de Afretamento" desse artigo. Se esse tipo de afretamento é dispensado de autorização da ANTAQ, também deve ser dispensado de outras formalidades dessa norma.

Total de contribuições do dispositivo: 1

O subafretamento de que trata o caput, contrato ou cláusula contratual em virtude do qual outro afretador recebe a embarcação dentro da validade de um Registro de Afretamento ou CAAI em vigor, somente poderá ser autorizado pela Antaq nas modalidades por viagem ou por tempo, quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Parágrafo único O subafretamento de que trata o caput, contrato ou cláusula contratual em virtude do qual outro afretador recebe a embarcação dentro da validade de CAAI em vigor, somente poderá ser autorizado pela Antaq nas modalidades por viagem ou por tempo, quando o contrato de afretamento permitir ou quando o	Retirar o "Registro de Afretamento" desse artigo. Se o registro de afretamento independe da autorização da ANTAQ, o subafretamento também deve ser dispensado de autorização.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	I - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	II - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	III - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.

Total de contribuições do dispositivo: 1

deixar de transportar gratuitamente crianças de até cinco anos, conforme disposto no art. 6º;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	e) deixar de transportar gratuitamente crianças de até cinco anos completos, conforme disposto no art. 6º	A expressão "até cinco anos" pode gerar dúvidas sobre o momento exato em que a gratuidade cessa — por exemplo, se compreende crianças que ainda não completaram cinco anos, se inclui crianças no dia em que fazem cinco anos, ou se se refere a menores de cinco anos (0-4). A inclusão de "completos" torna a expressão clara e objetiva, indicando com precisão a referência ao marco cronológico (idade completa), reduzindo margem para interpretações divergentes. Destacamos, adicionalmente, a necessidade de estabelecer, no mesmo processo normativo, regra clara e objetiva para a disponibilização de coletes salva-vidas, sobretudo para crianças transportadas gratuitamente ou não. A falta de detalhamento regulatório sobre esse ponto pode gerar: Insegurança operacional para as empresas transportadoras, que ficam sem orientação padronizada quanto à quantidade, ao tamanho e à forma de disponibilização dos coletes infantis. Dificuldade de

fiscalização, pela ausência de um parâmetro normativo que permita aferir se a embarcação está devidamente equipada conforme o perfil dos passageiros. Risco à segurança do usuário, especialmente no transporte de crianças pequenas, para as quais o ajuste e o tamanho correto do colete salva-vidas são essenciais.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	IV - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais): transportar carga fora dos locais para tanto destinados no caso de transporte misto ;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	V - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VI - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais): deixar de conceder os benefícios de gratuidade ou descontos legais;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VII - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VIII - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.
Total de contribuições do dispositivo: 1			

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	X - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.
Total de contribuições do dispositivo: 1			

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais); transportar produtos perigosos em desacordo com as normas técnicas de embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulagem de mercadorias perigosas embaladas ou demais normas da Autoridade Marítima e;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	XI - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.
Total de contribuições do dispositivo: 1			

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	XII - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.
Total de contribuições do dispositivo: 1			

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	XI - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais):	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de navegação de travessia com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal, por infrações da mesma natureza.
----------------	--	--	--

Total de contribuições do dispositivo: 1

operar somente em instalações portuárias que possuam registro ou autorização da Antaq, exceto, nas localidades onde não exista disponibilidade de instalação portuária adequada e autorizada ou registrada pela Agência e;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	EXCLUIR o inciso IV do art. 8º integralmente.	Na maioria das vezes, essas empresas operam em suas próprias instalações, cenário em que cabe a elas fazer regularização devida, entretanto, em algumas regiões há carência dessa infraestrutura necessária para a operação em questão e não é razoável exigir que a própria EBN se responsabilize por isso. O dispositivo prevê algumas hipóteses em que seria tolerada a atividade em instalações não autorizadas, não registradas ou inadequadas, mas um desses critérios é subjetivo, o que em nossa visão poderia causar uma insegurança jurídica a partir do interpretador da norma e, por isso, sugerimos a exclusão da obrigação.

Total de contribuições do dispositivo: 1

não manter embarcação atracada ou fundeada além do tempo necessário para as operações de carregamento e descarregamento de produtos perigosos, salvo se referida situação for causada pelo terminal ou usuário contratante.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	V - não manter embarcação atracada ou fundeada além do tempo necessário para as operações de carregamento e descarregamento de produtos perigosos, salvo se referida situação for causada pelo terminal ou usuário contratante, quando caberá cobrança de demurrage pelo transportador, de 3% ao dia do valor do frete registrado em documento fiscal da operação.	Se o usuário ou terminal der causa a manutenção da embarcação, além do tempo necessário nesses casos, o transportador tem direito a ser resarcido por esse custo, até para que possa prover soluções alternativas à continuidade do atendimento ao mesmo ou a outros usuários. A previsão desse direito em norma traz transparência e segurança jurídica para a relação.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	I - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

"de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais): omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de documentos e das informações referidas no inciso I, alínea ""b"" do caput ";

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
----------	--------------	------------------	------------------------------

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	II - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 6.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.
----------------	--	---	---

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza leve com multa em abstrato de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela Antaq;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	III - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 6.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); deixar de manter na embarcação os documentos de porte obrigatório, definidos pelos órgãos competentes;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	IV - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 4.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); ;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	V - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 8.000,00	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); deixar de prestar o serviço autorizado em conformidade com os padrões estabelecidos de
eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, modicidade nas tarifas e nos fretes e preservação do meio ambiente ;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
----------	--------------	------------------	------------------------------

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VI - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 8.000,00	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.
Total de contribuições do dispositivo: 1			

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais): permitir que funcionários trabalhem sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente durante a prestação dos serviços;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VII - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 9.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais): transportar produtos perigosos em desacordo com as normas técnicas que regulam o transporte de materiais sujeitos a restrições ou material proibido ;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VIII - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais): operar embarcação sem apólice de Seguro DPEM em vigor ;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	IX - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 21.000,00.	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais): obstar ou dificultar a ação do agente de fiscalização da Antaq ou por ela designado, quando em serviço e mediante apresentação de credencial ;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
----------	--------------	------------------	------------------------------

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	X - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.
----------------	--	---	---

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza grave com multa com abstrato de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	XI - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): transportar produtos perigosos sem os documentos de que trata o art. 7º, válidos e vigentes. ;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	XII - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	I - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 2.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais): deixar de prestar à Antaq, nos prazos que lhe forem assinalados, os documentos ou as informações descritas no art. 13, bem como omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o seu fornecimento;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
----------	--------------	------------------	------------------------------

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	II - de natureza leve com multa em abstrato de até R\$ 6.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.
----------------	--	---	---

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	III - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 2.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	IV - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 2.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	V - de natureza média com multa em abstrato de até R\$ 8.000,00:	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
----------	--------------	------------------	------------------------------

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VII - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);	Semelhança das infrações e do serviço prestado. Não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte de passageiros via navegação interior de percurso longitudinal com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço de navegação de travessia, por infrações da mesma natureza.
----------------	--	---	--

Total de contribuições do dispositivo: 1

de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais):

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	VIII - de natureza grave com multa em abstrato de até R\$ 21.000,00;	Similaridade das infrações e do serviço prestado, ressaltando que a presente minuta de norma trata de prestação de serviço mediante contrato privado entre as partes, o que em, em tese, tem um potencial de causar um prejuízo social ou público menor em comparação com o serviço aberto ao público. Portanto, não há razão para se punir o prestador do serviço de transporte privado com multa superior à estabelecida para o prestador do serviço similar aberto ao público.

Total de contribuições do dispositivo: 1

As empresas de navegação que operam exclusivamente no transporte de cargas em percurso intermunicipal ou municipal na navegação interior poderão obter a homologação de suas embarcações nos sistemas da Receita Federal do Brasil junto à Antaq, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	art. 3º As empresas de navegação autorizadas pela Antaq ou as que operam exclusivamente no transporte de cargas em percurso intermunicipal ou municipal na navegação interior, autorizadas por entidade estadual ou municipal, poderão obter a homologação de suas embarcações nos sistemas da Receita Federal do Brasil junto à Antaq, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:	Incluir expressamente a possibilidade homologação de embarcação nos sistemas da RFB para as empresas autorizadas pela Antaq e para as autorizadas por entidade estadual ou municipal.

Total de contribuições do dispositivo: 1

ato autorizativo expedido pelo órgão competente do sistema de transporte aquaviário estadual ou municipal, dispensável quando não houver órgão regulador;

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	I – Ato autorizativo expedido pelo órgão competente do sistema de transporte aquaviário estadual ou municipal, quando a empresa não for autorizada pela Antaq, dispensável quando não houver órgão regulador;	Deixar mais claro que a documentação/informação exigida no inciso I se refere às empresas não autorizadas pela Antaq.

Total de contribuições do dispositivo: 1

contrato de afretamento com Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR firmado na forma da Resolução que estabelece critérios e procedimentos para afretamento de embarcações na navegação interior.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração

28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Incluir o §1º após o inciso V para especificar os casos em que se trata de embarcações afretadas, cujos contratos não estejam mais em vigor. §1º caso o contrato de afretamento de que trata o inciso V não esteja mais em vigor, o cadastro será realizado apenas para fins de exigência formal da Receita Federal do Brasil na tramitação de processos sob sua responsabilidade.	Permitir o cadastro de contratos de afretamento de forma retroativa para fins de cumprimento de formalidade em processos que tramitam sob a responsabilidade da RFB. Muitas vezes, a RFB exige o cadastro desses afretamentos no sistema Mercante (o que é feito pela Antaq), mesmo que já não estejam mais vigentes, como etapa formal em tramitação de alguns tipos de processo sob a sua responsabilidade. Atualmente, nesses casos, a Antaq vem indeferindo a solicitação dos cadastros de afretamento retroativos, alegando limitação do sistema, porém sem informar dispositivo normativo que impeça tal ação. Assim, entendemos que a agência deve buscar uma solução para viabilizar o cadastro nos sistemas, visto que não há impedimento legal ou normativo para tanto.
----------------	--	--	---

Total de contribuições do dispositivo: 1

conjunto de equipamentos arrolados em acordo operacional deverá ser de capacidade de transporte equivalente, de modo a manter o equilíbrio entre as partes.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Excluir o artigo 12 e parágrafos.	Exclusão do art. 12 e § 1º e § 2º. Se o acordo operacional pode consistir em cessão de embarcação de apenas uma parte no acordo para a outra ou uso compartilhado de um único equipamento entre as partes (e nesse caso ele pertencerá a apenas uma empresa no acordo), conforme o art. 4º dessa minuta, não há razão para impor a restrição de equivalência das embarcações em caso de cessão mútua de equipamentos. Além disso, a lógica de efetuar um acordo é exatamente a complementariedade, em que uma empresa pode ter grande quantidade de barcaças, mas possuir uma frota de rebocadores / empurreadores restrita e obsoleta, enquanto a outra parte do acordo pode oferecer vantagens exatamente em uma frota de rebocadores / empurreadores com menor quantidade e mais moderna, permitindo ganhos ao usuário final. Assim, essa equivalência e o critério de semelhança tornam-se restrições aos acordos e aos benefícios que podem trazer ao usuário final.
28005064000102	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENT O DA NAVEGAÇÃO INTERIOR - ABANI	Exclusão do art. 12.	: Se o acordo operacional pode consistir em cessão de embarcação de apenas uma parte no acordo para a outra ou uso compartilhado de um único equipamento entre as partes (e nesse caso ele pertencerá a apenas uma empresa no acordo), conforme o art. 4º dessa minuta, não há razão para impor a restrição de equivalência das embarcações em caso de cessão mútua de equipamentos. Além disso, a lógica de efetuar um acordo é exatamente a complementariedade, em que uma empresa pode ter grande quantidade de barcaças, mas possuir uma frota de rebocadores / empurreadores restrita e obsoleta, enquanto a outra parte do acordo pode oferecer vantagens exatamente em uma frota de rebocadores / empurreadores com menor quantidade e mais moderna, permitindo ganhos ao usuário final. Assim, essa equivalência e o critério de semelhança tornam-se restrições aos acordos e aos benefícios que podem trazer ao usuário final.

Total de contribuições do dispositivo: 2

A cessão de embarcações será limitada à capacidade de transporte máxima da EBN com menor potencial, considerando comparativamente, conforme o caso, unidades de massa, volume ou capacidade de tração, sendo que o espaço total usado para permuta não excederá a capacidade de transporte de uma das partes.

CPF/CNPJ	Razão Social	Redação proposta	Justificativa para alteração
12927329621	Eduarda Calazans Carneiro Martins	Inclusão de parágrafo único: : "Parágrafo único: A limitação prevista no caput não se aplica no caso de EBN ou Empresas Estrangeiras pertencentes ao mesmo grupo econômico ."	A inserção do parágrafo único visa resguardar a eficiência operacional e econômica das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, evitando a aplicação de restrição concebida para disciplinar relações concorrentiais entre agentes independentes, o que não se verifica no âmbito intragrupo. A exceção harmoniza o instrumento contratual com o entendimento regulatório vigente da ANTAQ, que admite o compartilhamento de embarcações, infraestrutura ou serviços entre empresas de um mesmo conglomerado, inexistindo risco concorrencial ou assimetria de mercado. Dessa forma, a inclusão do parágrafo único garante

Total de contribuições do dispositivo: 1